**Edital para a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Marema**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –MAREMA-SC
Criado pela Lei Municipal nº 1014/2013

Edital nº 02/2019 – CMDCA – Marema-SC

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Marema - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 1014/2013. Faz publicar o Edital de eleição suplementar para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 05 (cinco) etapas.

I. Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

II. Inscrição de candidatos.

III. Exame de conhecimentos específicos.

IV. Avaliação psicológica

V. Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo;

II- Legislativo

III- Ministério Público

IV- Juiz da Infância e Juventude da comarca de Xaxim

V- Imprensa local (Radio, jornal e site da Prefeitura)

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Marema é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo Único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado. E de acordo com a Lei Municipal 1014/2013 e Regimento Interno.

Art 3º - Os candidatos eleitos neste pleito será titular e suplentes, assumindo a vaga os suplentes na vacância dos conselheiros titulares.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

II – DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente ao menor vencimento do cargo efetivo do município conforme artigo 49 da Lei 1014/2013, sendo os mesmo reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 6º Somente fará jus à remuneração acima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizada quando a serviço do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

Art. 7º. – Sendo servidor público municipal e eleito conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 8º– Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

Art. 9º. - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de Certidão Negativa Civil, criminal e eleitoral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município há mais de um ano;

IV - Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

V- Demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova escrita que ocorrera no dia no dia 16/11/2019.

 VI – Ser considerado apto em avaliação psicológica na data de 16/11/2019.

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 11 - A inscrição dos candidatos será realizada de 15/10/2019 a 31/10/2019 no Núcleo Escolar Municipal, situado na Rua Vidal Ramos, 157 no horário de 08h: 00min às 11h: 00min período matutino, período vespertino de 14h: 00min às 16h: 00min nos dias de expediente.

Parágrafo 1º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa Civil, criminal e eleitoral;

b) Documentos pessoais (cópia da carteira de identidade e CPF);

c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio

(equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior.

d) Fotocopia de comprovante de residência

e) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Parágrafo 2º Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrada em livro próprio do processo de eleição.

Parágrafo 4º- Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

Parágrafo 5º - Em caso de formação de fila de candidatos no ultimo dia da inscrição e se encerrando o horário de expediente da Secretaria Responsável, será distribuído senha em ordem numérica decrescente do final para o começo da fila.

Parágrafo 6º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

Art 12. Da prova

A- O candidato deverá prestar prova escrita, a qual será realizada no dia 16/11/2019, no horário das 08h: 00min às 12h:00min tendo como local Núcleo Escolar Municipal , situado a Rua Vidal Ramos, 517, Centro.

B- O conteúdo da prova será acerca do conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990; Sistema Nacional de Atendimento Sócio educativo( SINASE- 12594/2012); Lei de Adoção (12010/2009); Sistema único de Saúde ( SUS – 8080/1990); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)

C- O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova e o preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

D- É de inteira responsabilidade de o candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

E- Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

F- Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, até que o último candidato entregue sua prova, assinado o lacre do envelopes de provas conjuntamente.

G- O candidato deverá estar no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul e protocolo de inscrição;

H- A prova sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA conterá 25 questões objetivas de múltipla escolha. Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 6,0 (seis).

I-O gabarito da prova será publicado no dia 18/11/2019 no mural da Prefeitura e site da prefeitura e o resultado preliminar da prova serão publicados no dia 25/11/2019 no mesmo local;

J- Publicação do resultado final da prova escrita e psicológica no dia 28/11/2019 no mesmo local.

 K- Os candidatos terão 03 (três) dias úteis para apresentar recursos para a revisão das questões das provas.

Art.12- Da avaliação psicológica.

Os candidatos para a realização da avaliação psicológica deverão comparecer no dia 16/11/2019, no Núcleo Escolar Municipal, situado a Rua Vidal Ramos, 157, Centro a partir das 13h 30 minutos.

IV- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

V – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 – Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

VI – DA ELEIÇÃO

Art. 15 – A eleição será realizada no dia 15/12/2019 com inicio as 08h: 00min às 17h: 00, no Núcleo Escolar Municipal.

I – Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

II – Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

Art. 16– Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

Parágrafo único: O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

VII – DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 17 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I-Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
II-Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
III-Promoção de transporte de eleitores

IV-Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor conforme Lei 90504/97 e suas alterações posteriores.

V-Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

VI-Não será permitido aglomeração de pessoas próximas ao local de votação.

VII-A distância permitida entre o local de votação será de 100 metros.

VIII-O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral,

IX-Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração;

VIII – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.

IX- Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

X-O primeiro candidato com o maior número de votos será titular e os demais serão suplentes para caso de vacância no Conselho Tutelar.

Art. 18 – Será permitido:

I-O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
II-A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

VIII – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 19– Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1014/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

 3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

 6. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

 7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X – DO CRONOGRAMA

Art. 20º- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

|  |  |
| --- | --- |
| Publicação de resolução definindo a Comissão Eleitoral | 15/10/2019 |
| Publicação do edital / regulamento. | 15/10/2019 |
| Inscrição dos candidatos | 15/10/2019 à 31/10/2019 |
| Analise das Inscrições pela Comissão  | 01/11/2019  |
| Abertura de prazo para impugnação de candidatos | 02/11/2019 à 03/11/2019 |
| Abertura de prazo para recurso da impugnação | 05/11/2019 à 07/11/2019 |
| Publicação da relação dos candidatos inscritos  | 12/11/2019 |
| Prova escrita  | 16/11/2019 |
| Avaliação Psicológica  | 16/11/2019 |
| Divulgação do gabarito | 18/11/2019 |
| Recurso Dos Candidatos não Aprovados | 20/11/2019 á 22/11/2019 |
| Resultado da prova e avaliação psicológica  | 25/11/2019 |
| Recurso do resultado da prova | 25/11/2019 a 27/11/2019 |
| Publicação do Resultado final da prova pelo CMDCA | 28/11/2019 |
| Campanha Eleitoral | 28/11/2019a 13/12/2019 |
| Apresentação e credenciamento dos fiscais um para cada Candidato | 28/11/2019 à 13/12/2019 |
| Publicação da lista dos mesários | 03/12/2019 |
| Eleição | 15/12/2019 |
| Apuração dos votos | 15/12/2019 |
| Publicação de lista dos eleitos | 16/12/2019 |
| Posse dos candidatos eleitos |  10/01/2020 |

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21-Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.

Parágrafo 1º: Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

Art. 22- O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal e pelo Ministério Publico da Comarca de Xaxim.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Marema, SC, 15 de outubro de 2019.



***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***Salete Tomé Gaspari
Presidente do CMDCA***

***Marema – SC***